



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

ATA DA 13ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS

Data: 20/08/2021

Horário: 10h às 12h

Local: Plataforma Google Meet (meet.google.com/cam-cdnj-ojq)

DELIBERAÇÕES

1. Breve atualização sobre o andamento do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

Iniciados os trabalhos, o coordenador do Comitê passou a palavra para Daniela, abrindo o item 1 da pauta.

Daniela informou o status do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho – QVT, tendo sido concluídas a construção do portfólio de iniciativas que integram o Programa de QVT e a elaboração da minuta de ato normativo que institui formalmente a QVT no TRT-MG. Explicou que após a pesquisa de QVT, as unidades afetas ao tema concentraram esforços na análise dos itens de pior avaliação, para construção colaborativa do rol de iniciativas voltadas para a promoção de melhorias nos aspectos evidenciados, o que se espera ver refletido na próxima pesquisa a ser realizada, em 2 anos.

Informou, ainda, que os próximos passos serão: 1 - Revisão da minuta do normativo pela Secretaria de Documentação (previsão até 26/08/21); 2 - envio, em 27/08, do normativo revisado e do Programa de QVT por e-mail, para os membros do Comitê de Pessoas (patrocinadores do projeto); 3 - aprovação do Programa de QVT e do normativo pela presidência (até setembro); 4 - divulgação ampla dos resultados da pesquisa, do programa de QVT e do normativo (setembro/outubro); 5 - implantação das iniciativas e acompanhamento (em andamento).

Acrescentou, por fim, que após dedicado trabalho das unidades, os documentos contemplam as melhores contribuições que podem ser oferecidas tendo em vista a conjuntura atual e a capacidade operacional de cada uma. Solicitou a apreciação, em momento oportuno, dos documentos a serem enviados, observando-se o prazo de 5 dias úteis, após o qual, não havendo manifestações contrárias, os documentos serão considerados validados por este Comitê.

Encaminhamentos validados pelo Colegiado, por unanimidade.

Dr. Bruno agradeceu e parabenizou pelos trabalhos realizados.

2. Apresentação de parecer técnico da Assessoria Jurídica de Pessoal sobre designação de funções comissionadas para servidores que desempenham atividades ordinatórias / assessoria indireta.

Em seguida, adentrando o item 2 da pauta, Bianca deu início à apresentação de parecer técnico elaborado e disponibilizado na íntegra ao Comitê no grupo de trabalho de whatsapp.

Destacou, inicialmente, a previsão constitucional acerca das funções de confiança e cargos em comissão, conforme previsão do art. 37, inciso V, da CR/1988 concernente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Explicou que os cargos em comissão não necessariamente precisam ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

ocupados por servidores detentores de cargos efetivos, contudo, para o exercício das funções de confiança o servidor deverá ocupar cargo efetivo.

Os cargos em comissão normalmente são ocupados pela alta hierarquia da Administração, tendo como atribuições direção e chefia, que compreendem atividades de comando, tais como estabelecimento de diretrizes, planejamento de ações e tomada de decisões. Já os ocupantes de cargo em comissão de assessoramento possuem rol de atribuições que requerem conhecimentos técnicos, no auxílio especializado à tomada de decisões dos programas normativos finalísticos (em que se abrem grandes campos de avaliação de ações discricionárias dos agentes públicos).

Quanto às funções de confiança, são aquelas atribuídas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que, além das atribuições próprias do cargo, passarão a desempenhar atribuições de direção e chefia nos níveis tático e operacional (com competência decisória e equipe subordinada) ou de assessoramento, na qual prestarão assistência a agentes mais graduados, no papel de assessores / assistentes ou no auxílio aos cargos de direção e chefia.

Observou que além da previsão constitucional do art. 37, deve ser considerada também a Lei n. 11.406/2006. Esclareceu que as funções comissionadas são escalonadas de FC-1 a FC-6, de acordo com a referida lei, havendo distinção entre funções de natureza gerencial (art. 5º §3º, da Lei. n. 11.416/2006), as quais pressupõem vínculo de subordinação e poder de decisão (atribuições de direção e chefia, exercidas, preferencialmente, por servidores com formação superior e curso de desenvolvimento gerencial) e funções de natureza não gerencial, não tendo a lei definido os critérios para o seu exercício. A Portaria Conjunta n. 3/2007 do Supremo Tribunal Federal – STF, por sua vez, também foi omissa na definição dos critérios para o exercício das funções de confiança de natureza não gerencial.

Assim, é possível concluir que as funções de confiança escalonadas de 1 a 6 podem ser relacionadas tanto às funções de natureza gerencial quanto de natureza não gerencial, ou seja, o servidor pode ocupar uma FC menor, possuindo como atribuição uma função gerencial, pois a lei não menciona qual deve ser o valor das funções, devendo ser observado o nível de responsabilidade. A título de exemplo, a própria Res. n. 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (revogada), definia uma função de assessoramento com FC-4. Embora a nova norma do CSJT que trata da padronização da estrutura organizacional não mais preveja FCs 1, 2 e 3, tendo seu anexo V estabelecido estrutura mínima de funções comissionadas para as Varas do Trabalho aquelas de nível FC-4 e FC-5, é preciso deixar bem claro que continua existindo a previsão legal para FC-1, FC-2 e FC-3 (art. 2º da Lei n. 11.416/2006). Como visto, há graus de responsabilidade distintos que justificam a designação para FC's escalonadas de 1 a 6.

Explicou também que há outros diplomas normativos, como a Res. n. 240/2016 do CNJ, a Res. n. 92/2012 do CSJT e as Instruções Normativas GP n. 8/2015 e n. 63/2020 deste Regional, que tratam dos modelos de gestão por competências e determinam a fixação de perfis profissionais, o mapeamento das competências exigidas para o exercício de determinada função e a meritocracia como critério de seleção e designação para o exercício de funções comissionadas.

Por fim, concluiu que embora não exista regulamento que defina critérios objetivos, há um conjunto de normas que disciplinam a gestão por competências e que constituem ferramentas e balizas para a designação dos servidores para o exercício de FC, de modo a privilegiar a meritocracia, sem retirar do gestor certa margem de discricionariedade na escolha do ocupante de função comissionada.

Dr. Bruno agradeceu à Bianca pelo parecer técnico elaborado, ressaltando sua qualidade e abrangência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Dr. José Murilo disse que também realizou a leitura, rendendo suas homenagens à Bianca pelo trabalho realizado.

Sandra agradeceu e parabenizou Bianca e toda a equipe pela dedicação e competência na realização dos trabalhos.

Dr. Bruno ponderou que conforme o relatório técnico apresentado, tanto a função comissionada quanto o cargo em comissão precisam efetivamente desempenhar atividade de assessoria, chefia ou direção, devendo também representar uma atribuição extraordinária em relação àquelas que já são ordinárias ao cargo, no caso de designação de FC. Nesse sentido, entende estar em pauta neste Comitê a ausência de base normativa superior para a concessão de FC's 1, 2 e 3, inexistindo descrição de perfil de assessoria compatível com atribuições extraordinárias, além daquelas ordinárias do cargo. Que atualmente os normativos superiores trazem previsão somente quanto às FC-4 e FC-5, para secretaria de audiência e minutas de decisões, respectivamente.

Na Res. CSJT n. 63/2010 havia pelo menos a previsão da FC-2 e FC-3, o que deixou de acontecer na nova norma, representando, no seu entendimento, indicativo de descontinuidade de uso dessas retribuições. E quanto ao cumprimento da Portaria Conjunta n. 3/2007, há a previsão de que os órgãos devem disciplinar os parâmetros.

Dr. Bruno entende que é nesse ponto que se encontra o debate, tendo indagado quanto à conveniência administrativa de se fazer (ou não) previsão das atribuições que justificariam a designação das FC's 1, 2 e 3 e a própria existência delas, em última análise. Pondera que o diagnóstico identificado no relatório do Comitê indica que, no exercício de discricionariedade, ocorre completa ausência de uniformidade e/ou padrão quanto à forma dos juízes designarem as funções, haja vista que os exercentes possuem atribuições diversas e, por vezes, até mesmo relacionadas a uma função comissionada superior àquela recebida. Que estamos tentando amadurecer o encaminhamento para uma maior segurança. E que com relação ao terceiro item da pauta, foram tratados muitos dos dados brutos da pesquisa na reunião anterior, sendo importante adentrar mais na descrição qualitativa de atribuições que seriam extraordinárias e, após, encaminhamentos concretos.

Dr. Bruno indagou se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra.

Denise questionou se seria possível designar função comissionada com base na produtividade, de forma a pensar não somente no tipo de trabalho que o servidor exerce. A intenção seria remunerar melhor aquele servidor que se destaca, que produz mais que os demais. Indaga se isso também poderia justificar a atribuição de função comissionada.

Bianca entende que o servidor tem atribuições específicas do cargo e que, ao ser designado para uma função comissionada, haverá conseqüentemente acréscimo de responsabilidades, para fazer *jus à vantagem pecuniária*.

Sandra indagou se a questão da produtividade levantada por Denise envolveria critérios relacionados a uma competência diferenciada, dedicação.

Denise entende que a função comissionada deveria funcionar como instrumento de gestão, o que muitas vezes é desvirtuado. Se instrumento de gestão fosse, a produtividade e o compromisso diferenciados seriam estimulados pela FC, ou seja, não só pela realização de tarefas a mais, mas também pela entrega/produtividade acrescida. Entende que o gestor deveria ter essa discricionariedade para identificar o servidor diferenciado e recompensá-lo.

Dr. Bruno indaga se o normativo deveria trazer previsão de análise qualitativa de atribuições (carga adicional relacionada à assessoria, direção e chefia) ou se poderia ser feita de forma meramente quantitativa, em relação às atividades ordinárias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Denise pondera que a produtividade maior indica maior compromisso e melhor assistência ao gestor e à Unidade.

Maria Gorete com a palavra, ressalta que a despeito da colocação do Dr. Bruno quanto à ausência de normativo para manutenção das FC's, a Lei n. 11.416/2006 continua vigente. Entende que o normativo maior é a Lei e esta traz previsão quanto às funções menores. Disse que o CNJ constituiu grupo de estudos para fazer a revisão da Portaria Conjunta n. 3/2007, de modo que entende que serão verificadas as atribuições, descrições e competências das funções. Neste sentido, o assunto neste momento debatido também é uma preocupação do CNJ e o entendimento do Conselho poderia nos ajudar. Pontua ainda que o excesso de especificação representaria uma ingerência e perda de autonomia das varas. Que cada vara possui sua forma de trabalho (há varas que fazem distribuição por finais de dígitos, outras por fase processual, etc) e especificar demais essa questão poderia engessar as atividades e complicar ainda mais a realidade dos gestores. Entende que embora seja uma gestão discricionária, não se trata de gestão livre, uma vez que também são considerados outros pontos, como por exemplo, a formação do servidor, assiduidade, participação, interesses, cursos.

Bianca esclareceu que a Lei n. 11.416/2006, ao criar as funções de natureza gerencial, trouxe requisitos para as atribuições de direção e chefia: poder de decisão, existência de vínculo de subordinação, exercício preferencial por servidores com formação superior, bem como curso de desenvolvimento gerencial. Quanto às funções de natureza não gerencial, a lei não definiu os critérios para o seu exercício, depreendendo-se que se trata do assessoramento. Que a lei imputa a definição para o regulamento (Portaria Conjunta n. 3/2007) que, como bem apontado pela Maria Gorete, acabou não sendo específico quanto à descrição das atividades de assessoramento e assistência. Assim, é possível concluir que aquilo que não é direção e chefia, é assessoramento e assistência.

Já no que se refere a fala da Denise relacionada à produtividade do servidor, em se tratando de servidores com maior produtividade, competência, qualificação, resta saber se o entendimento poderia ser no sentido de que essa situação caracterizaria o merecimento dessa vantagem pecuniária. Dr. Bruno pondera que se considerarmos as atribuições ordinárias de um técnico judiciário, na interpretação de coordenação, que também converge com o parecer técnico elaborado, uma atividade voltada para o público externo, por exemplo, estaria relacionada ao cumprimento ordinário, o que se difere da confecção de uma minuta de decisão para o juiz ou auxílio como secretário na sala de audiências. Acrescenta, ainda, que compreende que a assessoria tem como escopo primário a confecção de atividades que seriam feitas pelo próprio gestor ao qual está subordinado o servidor, ao passo que a atividade ordinatória não, por se tratar meramente do desempenho burocrático das tarefas, não voltadas ao gestor.

Denise entende que as tarefas ainda que ordinatórias também estão voltadas para o assessoramento aos gestores. Que embora seja necessária uma organização/normatização na atribuição de funções comissionadas, não podemos entender que somente são merecedores de funções aqueles que trabalham em assistência direta ao juiz. Que existem diversas situações merecedoras também de um tratamento diferenciado. Que as funções comissionadas deveriam ser uma ferramenta de gestão, sendo muito importante não engessá-las ou interpretá-las como exclusivamente de assistência direta ao magistrado.

Dr. Bruno esclareceu que a questão anteriormente suscitada é técnica, no sentido de esclarecer as distinções entre as atividades que configuram ou não assessoria.

André com a palavra, disse que embora o objeto da discussão seja a estrutura de FC nas unidades de primeiro grau, é importante fazer um paralelo com as unidades administrativas e de apoio, para facilitar a compreensão do todo. Que nas unidades administrativas a questão está melhor delineada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Temos a FC-6 própria dos chefes de núcleo, FC-5 dos chefes de seção e FC-3 dos chefes de subseção, sendo que para cada um desses níveis existe assistência remunerada com FC inferior, ou seja, o FC-5 é assistido por um FC-3 e o FC-3 terá como assistente o FC-1. Ressaltou que qualquer nível de FC pode prestar assistência a um gestor, em conformidade com a Lei. 11.416/2006. Neste sentido, é prudente e necessário pensar no todo, pois uma eventual regulamentação poderá refletir em estruturas já consolidadas no Tribunal e que não podem ser desmontadas. Que a Resolução CSJT n. 296/2021 previu para as varas, níveis de assistência de FC-5 e FC-4, o que não importa dizer que outros níveis de assistência não possam ser atribuídos ao gestor de acordo com o grau de dificuldade ou de prestação que será oferecido pelo servidor. Que, por certo, existem atribuições que não oferecem nenhuma assistência ao gestor, as quais não deveriam ser remuneradas com FC, de fato. Mas, considerando o nível de serviços que o servidor executa, ele poderia sim ser retribuído com a FC-1, 3 ou 5, por exemplo, níveis de comissionamento mantidos no Tribunal para as unidades administrativas. Por fim, ressaltou a importância do paralelo entre as unidades administrativas e judiciárias para que não seja desmontado aquilo que já foi estruturado.

David teceu elogios ao parecer técnico elaborado por Bianca. Disse que entende que na medida em que o STF e a Constituição não definem o que seria a função de natureza não gerencial, e, a Lei. n. 11.416/2006 dispõe sobre grau de responsabilidade, o debate deve ser feito de forma mais aprofundada. Que aparentemente se tem tentado avançar na definição dos critérios, sobre o que seria ou não assessoramento, sobre o que é ou não grau de responsabilidade. Ressalta a complexidade das atividades múltiplas, pois tirando o secretário de audiência e o assistente de magistrado (que às vezes também exercem outras tarefas), os demais fazem diversas atividades concomitantes como, por exemplo, o mesmo que faz despacho é o que faz a notificação. Não acredita que tenhamos nos preparado ou mesmo pautado melhor as questões para essa reunião. Que a demanda seria referente a um regulamento.

Na ordem de inscrições, José Henrique agradeceu o convite e a oportunidade de participar e contribuir. Parabenizou Bianca pelo parecer e explicações. Acerca da matéria, disse que o legislador foi sábio ao fixar um norte. Que o próprio STF conferiu liberdade para os Tribunais definirem. Que se na prática houver engessamento, perderemos essa liberdade na execução. Entende que com o uso do PJe, há maior dificuldade na separação das atividades. Frisou que quanto ao relatório da pesquisa, é preciso ter cautela com os dados estatísticos (números absolutos). Disse, a título de exemplo, que ele é Secretário de Vara e faz notificações iniciais, retificações de cadastro, lançamento de valores, que são tarefas feitas em função da necessidade, o que não significa dizer que somente essas atividades são realizadas (e vice-versa). Que em cada secretaria temos uma realidade. Que na Secretaria sob sua direção, são 6 servidores responsáveis pela confecção de minutas de despachos, incluindo o próprio Diretor, sendo que todos também executam cumprimento. Já em outras secretarias tem-se, por exemplo, apenas 2 servidores atuando na confecção de minutas de despachos e outros servidores responsáveis pelo cumprimento. Não significa dizer que o cumprimento seja somente um ato ordinatório, pois há tarefas relacionadas, como a pesquisa patrimonial, por exemplo. Temos que ficar atentos também aos dados referentes aos cargos (técnicos e analistas). Sabe-se que há grande quantitativo de técnicos que executam tarefas relacionadas à minuta de despachos, confecção de alvarás, prestam assistência aos diretores e magistrados. Logo, se for analisar o cargo técnico, a FC seria esse “plus”, ou seja, uma retribuição não só pela atividade, mas também como colocado pela Denise, uma forma de se tentar recompensar aquele servidor que é mais dedicado, comprometido, multitarefas. Disse que vê com bons olhos a discricionariedade e que discorda quanto ao ponto suscitado por Denise sobre desorganização,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

embora possa haver ajustes, no aspecto. Que as dificuldades cresceram com o PJe, o déficit de servidores, a ausência de reposição e a busca pelo servidor multitarrefário. Aconselhou que as FC's possam ser utilizadas como retribuição e incentivo ao servidor. José Henrique agradeceu pela oportunidade de contribuição.

Sandra, ponderou que temos que partir do pressuposto que estamos tentando buscar diretrizes para criar parâmetros mais assertivos para o Tribunal. Não podemos esquecer que a Resolução 296 estabelece que nós só podemos ter 80% de funções comissionadas em relação aos cargos efetivos. Entende que trata-se de um parâmetro razoável e acredita que o CSJT não está disposto a abrir mão. Temos que definir qual parâmetro para comissionar esses 80%, sendo certo que esta distribuição não será equânime, pois algumas unidades terão mais de 80% e outras menos. Concorda com as falas da Maria Gorete e do José Henrique, de que não devemos engessar muito, permitindo a discricionariedade, e acredita que a virtude está no meio. Que sempre escuta gestores pedindo por diretrizes mais claras. Assim, não podemos engessar, mas também não podemos deixar de ter uma diretriz mais clara.

Meire, com a palavra, disse acreditar que a pesquisa não representa a realidade das varas, pela forma como foi feita e como estão combinados os dados. Que em muitas varas, o servidor acompanha todas as etapas do processo e que as tarefas foram aglutinadas com o PJe, como por exemplo, as intimações que são feitas no momento em que o despacho é minutado. Neste sentido, boa parte dos servidores das secretarias das varas trabalham na minuta de despachos. Sobre o secretário de audiência por vezes trabalhar sem a FC-4, ocorre porque a vara possui uma única função desse tipo, e quando esse servidor sai de férias ele precisa ser substituído. Entende que isso acaba levando a uma impressão errada na conclusão da pesquisa. Disse que vários ocupantes de CJ, inclusive ela, também realizam tarefas como intimações, emissão de certidões, todavia, não significa que haja descuido em relação às atribuições próprias do CJ. E com relação à intenção de se fazer um trabalho de classificação das FC's e melhor estabelecimento das respectivas funções, é importante para os secretários de vara, pois ajuda a subsidiar decisões que muitas vezes são objeto de questionamento. Disse que acha importante também não classificar como assessoria apenas o trabalho do servidor que está no gabinete, pois atividades como minutas de despachos, pesquisa patrimonial e análise de processos são feitas na secretaria, representando importante serviço de assessoramento na condução do processo. Que muitos desses servidores são técnicos judiciários, o que, conforme já falado pelo José Henrique, retrata a realidade da maioria das varas. Que são servidores cujo cargo exige nível médio, mas que exercem funções complexas no auxílio diário dos gestores, para que se consiga atingir as metas de produtividade. Acredita que a classificação de funções críticas como sendo apenas audiência e gabinete de juiz é falha, pois tudo na vara é importante e deveria funcionar de forma harmônica. Argumenta que não adianta o gabinete estar muito bem e a secretaria em uma situação complicada. Que as secretarias das varas têm sofrido com a perda de servidores ao longo do tempo, continuando o gabinete com a mesma quantidade. Disse que a resolução 296 do CSJT estabeleceu uma estrutura mínima, como muitos já falaram, e a justificativa de extinção das FC's não tem embasamento nesta resolução. Retirar funções da secretaria vai gerar insatisfação e até mesmo evasão, como no caso dos servidores em abono permanência, impossibilitando a reposição ou a requisição, visto que depende da existência da FC. Quando o processo é enviado ao gabinete para análise de embargos à execução, penhora, arrematação, por exemplo, todo o trabalho de inteligência/investigação já foi feito na secretaria, através das ferramentas disponíveis. Meire registrou o apelo para a manutenção das FC's por ser justo e necessário. Entende que não há justificativas para transformar as FC's 1, 2 e 3 em FC's 4 e 5.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Mariléia, com a palavra, expôs que a questão das funções comissionadas é muito cara aos secretários de varas, pois além das FC's dos assistentes de juízes, existem outras duas que assistem o diretor, que atuam diretamente na confecção de minutas de despacho. Já as FCs-2 são distribuídas para as atividades de cumprimento. Entende que todas as funções disponíveis na Vara são, na verdade, para assessorar o juiz. Quanto ao cargo, ressaltou que servidores analistas também atuam na secretaria, em funções que não são de níveis 4 ou 5, mas que também podem ser consideradas de assessoria ao juiz. Ressaltou que quando o secretário de audiências sai de férias, a substituição recai sobre um servidor da secretaria. Por ser uma atividade de difícil perfil de aceitação, seria muito complicado estimular outros servidores a desempenhá-la sem o recebimento de qualquer função comissionada. Informou ainda que na vara em que ela atua é realizado um rodízio das duas FC-2. Todos os 5 servidores que fazem despachos também fazem cumprimento e que as FC's são divididas entre todos. Pondera que uma diretriz mais clara poderá ajudar a secretaria, mas que no caso do PJe as atividades estão muito entrelaçadas. A única exceção está na assistência ao juiz, todas as demais são divididas entre todos os servidores. Pontua que o Tribunal tem se preocupado muito com a saúde dos servidores e que retirar funções será um desestímulo muito grande. Por fim, ressalta o apelo no sentido de que as funções sejam mantidas, possibilitando que os servidores das varas do trabalho continuem a exercer o seu papel, em harmonia.

O coordenador do Comitê lembrou que ainda não foi iniciado o item 3 da pauta. Disse, contudo, que o coletivo de juízes já vem discutindo o tema pelo menos desde 2019 e que há um consenso no sentido de que a aglutinação se tornou imperativa para a gestão das unidades. Mas, considerando que o Comitê de Pessoas é um órgão plural, que tenta ser o mais democrático possível, foi feito esse convite com auxílio do SITRAEMG, aos secretários de varas e chefes dos núcleos de foro, para oportunizar a fala e trazer uma perspectiva do coletivo deles, o que, de fato, é importante como subsídio. Considerando o tempo de teto da reunião e que é necessário avançar no item 3, pediu que as falas se dessem com um pouco mais de objetividade.

Dr. José Murilo, disse que entende ser difícil estabelecer diretrizes para a ocupação das funções nas varas, pois a gestão é feita pelo magistrado titular, da forma como ele acredita adequada. Para os assistentes de juiz e diretor, secretários de audiência, calculistas e oficiais de justiça, independentemente de exercerem assessoramento ou não, a organização do trabalho é mais fácil, pois existe rol de atividades descritas, para os demais não. Que os gestores sabem quais servidores se destacam, ainda que realizem tarefas idênticas. Que embora em alguns casos não seja possível medir produtividade e perfeição técnica, o gestor é capaz de concluir quais são os servidores mais engajados, comprometidos e assíduos, assim merecedores de assumirem uma FC. Que essa também é uma forma de retribuir os servidores. Entende que essa discricionariedade tem que existir no primeiro grau, tanto para o secretário de vara quanto para o juiz. Já nos gabinetes de segundo grau, por outro lado, acredita não haver grande dificuldade com relação à organização, pois as atribuições dos CJ (assessores), FC-6 (assistentes e chefe de gabinete) e FC-3 estão mais claras.

Na área administrativa a situação é mais complicada, pois são pouquíssimas funções e seções compostas por muitos servidores. Que essa realidade muitas vezes é desconhecida pelo primeiro grau, e que diferentemente das varas onde há maior quantitativo de funções comissionadas, nos setores administrativos do Tribunal esse número é menor e muitos dos servidores não possuem nenhuma função comissionada, embora a quantidade de serviço e nível de responsabilidade sejam altos. A título de exemplo, citou o setor de Tecnologia da Informação – TI, no qual servidores estão pedindo exoneração para trabalhar na atividade privada, onde existe muita demanda por profissionais, inclusive no exterior, com remuneração mais alta que na esfera pública. Que é importante reforçar a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

valorização destes profissionais pelo Tribunal, que a maioria dos servidores da TI não possuem função comissionada e que alguns daqueles não comissionados realizam exatamente as mesmas atividades dos poucos que conseguem designação, por causa da escassez de funções no setor. Neste sentido, entende que nas varas e gabinetes pode haver maior discricionariedade e que a grande dificuldade recai nos demais setores do Tribunal, necessitando o gestor de parâmetros/diretrizes para atribuir e justificar o comissionamento, inclusive para o próprio servidor, afastando-se a subjetividade. Que isso é muito importante para o Tribunal e para os servidores, uma vez que prestigia a meritocracia; que o servidor que se enquadrar nos parâmetros será o ocupante da função, afastando a mera vontade do gestor de forma exclusiva. Por fim, Dr. José Murilo agradeceu pelo espaço e ressaltou que sua fala é no sentido de contribuir e auxiliar nos trabalhos, a partir da sua experiência de primeiro e segundo graus e no âmbito administrativo. O presidente desejou um bom trabalho a todos e pediu licença para se ausentar em função dos demais compromissos da agenda.

Dr. Bruno teceu agradecimentos ao presidente pela participação e tempo dedicado à reunião do Comitê.

Dr. Bruno disse que tem mantido contato com Gilberto sobre o projeto de reestruturação da TI, com a ciência da Sandra. Ressaltou que na última assembleia os próprios juízes entenderam por bem aprovar a destinação de parte do orçamento de funções comissionadas do primeiro grau para atender o projeto da TI. Assim, na linha da construção de um acordo para atendimento à Resolução CSJT n. 296/2021, os próprios juízes discutiram a relevância de reestruturar a TI, principalmente diante da vocação do setor de colaborar com a inovação tecnológica e a automatização de diversas atividades no primeiro grau.

Na ordem de inscrição, Cláudio reiterou as falas de Meire e José Henrique. Disse temer um colapso, pois tem-se uma situação idealizada e uma realidade muito distinta dentro das varas e núcleos de foro. Acredita que a retirada de funções implicará também a perda de servidores que recebem o auxílio permanência. Na situação específica de Betim, tanto o núcleo do foro quanto algumas varas terão seu funcionamento comprometido, uma vez que existe um grupo grande de servidores requisitados, para os quais é imprescindível a designação de função comissionada. Ressalta que outro ponto que merece atenção é o projeto “super foro”, visto que algumas atividades terão que ser devolvidas para as varas caso o quadro de servidores dos foros sofra perdas. Disse que José Henrique e Meire foram felizes em suas colocações e entende que o ideal seria contar com servidores multitarefas e ter discricionariedade na atribuição das funções comissionadas, valorizando os servidores que exercem atividades mais complexas. Que inerente à carreira, já existe a discrepância de servidores técnicos e analistas realizando as mesmas tarefas, nos mesmos locais. Portanto, a ausência de FC que possa retribuir aqueles servidores mais comprometidos, engajados e com melhor desempenho é uma questão complexa. Disse, ainda, que caso aprovado o corte de todas as FC's 1, 2 e 3 (especificamente do foro 1 e 3), no foro sob sua direção restará apenas 1 servidor. Ponderou as dificuldades que as varas terão caso as atividades de atual competência do foro sejam devolvidas, pois além de lidar com a perda das funções, haverá também a necessidade de agregarem tarefas. Cláudio agradeceu pelo convite e oportunidade de contribuição.

Dr. Renato informou sobre a discussão que se deu no âmbito da AMATRA3, contextualizando que o assunto não surgiu agora ou em função da Resolução CSJT n. 296/2021. Disse que o coletivo da magistratura já vem conversando sobre a proposta de aglutinação de funções faz anos. Que desde que a minuta da resolução foi disponibilizada, a diretoria encaminhou por realizar assembleia com toda a coletividade de juízes de primeiro grau, desembargadores e todos os associados, levando para discussão também o relatório do Comitê de Pessoas aprovado no SINGESPA de 2019. Relembrou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

que foram feitos dois momentos de assembleia, pois a discussão não poderia ser rasa, apesar de tudo que já havia sido trazido para a base. Como não há previsão na atual Resolução CSJT n. 296/2021 de FC's 1, 2 e 3, o encaminhamento da AMATRA3, aprovado em assembleia pelos associados, é pela atuação junto à administração do TRT3 para aglutinar essas funções e transformá-las em outras que remunerem as ocupações críticas do Tribunal. Informou ainda que houve apenas algumas ressalvas de encaminhamento, no sentido de suspender, por enquanto, a deliberação sobre a alocação sugerida para as FC's 4 e 5 a serem criadas a partir da aglutinação das FC's 1, 2 e 3. Que respeita os posicionamentos diversos, todavia, o que a categoria entende é que o grande leque de funções comissionadas atualmente acaba por prejudicar o preenchimento dos postos críticos. Desse modo, em primeiro momento e pelo que restou deliberado pela assembleia, entende-se que a aglutinação das funções em FC's 4 e 5, que são as previstas para ocupações críticas, seria a melhor forma de remodelagem para o Tribunal, viabilizando também o enquadramento na Resolução CSJT n. 296/2021. Frisou que não se trata de uma decisão tomada de um dia para o outro, mas sim, uma construção de longo prazo, antes mesmo que houvesse a ideia de mudança da Resolução n. 63, do CSJT.

Dra. Luciana informou que por questões profissionais não participou da última assembleia da AMATRA3, no dia 6, mas esteve presente na assembleia anterior, a qual foi suspensa. Registrou que não concorda com a decisão da assembleia, embora tal decisão represente a maior parte da magistratura. Disse que antes de seu ingresso na magistratura, há mais de 30 anos, também atuou como servidora e entende as dificuldades externadas pelos servidores. Ressaltou que sua posição pessoal não é pela aglutinação.

Dr. Bruno entende que chegamos a um ponto de análise de conveniência e que vê com bons olhos, conforme ponderação da Sandra, o caminho do meio. Discorreu no sentido de que se pode simplesmente manter o *status quo*; que com o advento da Resolução n. 296/2021, o tribunal poderia informar para o CSJT, no prazo 90 dias, que pretende manter sua estrutura, não havendo nenhuma alteração nos últimos 11 anos, desde a Resolução n. 63/2010; que essa é uma perspectiva; e a outra perspectiva é aquela sobre a qual o Dr. Renato trouxe esclarecimentos; implementar mudanças a partir no nível de amadurecimento cultural que houve entre os gestores/juízes; a partir do amadurecimento que houve no grupo de trabalho que elaborou a minuta da resolução, que retirou a previsão dessas funções menores; a partir da modificação completa das rotinas pelo próprio PJe. Dr. Bruno entende que temos que enfrentar a questão de atribuições que justifiquem o pagamento de função comissionada, ainda que não seja acatado o resultado do relatório; ressaltou que é preciso trazer uma nova visão de gestão das funções comissionadas para o primeiro grau;

3. Apreciação do relatório sobre a pesquisa de atividades e atribuições vinculadas às FCs (continuação).

Dr. Bruno solicitou que fosse espelhado em tela o relatório, para dar sequência ao item 3 da pauta. Indagou quanto às atividades de secretaria e de gabinetes, considerando os dados brutos da pesquisa: se devemos ou não fazer uma definição qualitativa de atribuições e tarefas em relação às quais, efetivamente, admite-se considerar assessoramento, justificando a designação de função.

Dr. Cléber esclareceu que a sua proposta é no sentido de definir atribuições e depois criar espaço para aglutinação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

Dr. Bruno disse que o relatório, antes de chegar no encaminhamento da aglutinação, faz um trabalho de ordem qualitativa quanto às atribuições e tarefas, havendo convergência. Que após, poderemos verificar a conveniência ou não.

Meire pediu novamente a fala e pontuou sobre o que disse Dr. Renato acerca da aglutinação das funções. Que o diálogo deveria ser feito também com os as secretarias e secretários de vara, uma vez que seria importante levar em consideração o conhecimento prático do dia-a-dia. Já em relação à aglutinação, caso seja seguida essa linha, entende que deveria ser feita uma revisão das atribuições da secretaria da vara, pois seria o caso de repassar muitas das tarefas técnicas realizadas para os assistentes de juiz, tais como análise de pesquisas e processos, formação de grupo econômico, desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras que são feitas pela secretaria.

Dr. Bruno ponderou que foi contemplada no relatório a parte qualitativa de atribuições (a ser debatida).

David expôs que acerca das atribuições, a única proposta escrita é a do relatório. Entende que esse debate é mais rico, havendo não só posições a favor e contra, mas também várias ideias. Ponderou que o debate sobre as atribuições poderia ensejar uma pauta específica.

Dr. Bruno disse que sempre ponderou que as pessoas, caso tivessem interesse, deveriam sugerir emendas aditivas ou supressivas ao relatório, pois as propostas alternativas precisam ser materializadas, o que foi feito por diversos integrantes, uma vez que o relatório foi compartilhado para edição. Disse também, conforme já colocado no grupo, que tem um entendimento consonante com a visão do coletivo de gestores que o legitimaram neste colegiado. Entende que para o coletivo de juízes o caminho é a criação de FC's 4 e 5, pois são as únicas previstas em alinhamento vertical com o CSJT e ainda que a lei autorize outras funções dentro do poder judiciário trabalhista, não há mais essa previsão na nova Resolução; que quanto à atividade de assessoria, deverá ser desmembrada daquelas ordinatórias, ensejando organização e mudanças na estrutura de trabalho das secretarias. Que caso haja algum encaminhamento alternativo poderá ser feito durante a revisão do relatório.

David disse que desde o primeiro momento apresentou posição crítica, defendendo que não sejam feitas as mudanças pretendidas, inclusive por meio de um texto com nítidos questionamentos ao relatório. Entende que ainda que não tenham sido apresentadas emendas, a defesa de outras posições permite vislumbrar que há um debate que é mais rico, do que simplesmente votos a favor ou contra. Acredita que talvez haja essa demanda no sentido de maior elaboração e não de voto.

Sandra informou que em reunião dos diretores gerais, com a presença da Carolina, secretária-geral do CSJT, foi apresentado um formulário que deverá ser preenchido por todos os Tribunais e entregue ao CSJT no prazo previsto na Resolução, contendo as diretrizes para o plano de ação e o detalhamento do atendimento à norma pelo Tribunal respondente; que o plano de ação contempla cada um dos artigos, parágrafos e incisos da Resolução CSJT n. 296/2021, indagando acerca do cumprimento. Que conjuntamente com a apresentação de tabelas e dados estáticos, foi verbalizada a possibilidade do Tribunal informar que necessita de um projeto de lei. Que atualmente o nosso Tribunal tem 82,5% de funções comissionadas, sendo passível de ajuste. Que temos que responder todos os itens até 11 de outubro e que poderão ser apresentadas ideias e também sugestões para o cumprimento do que foi estabelecido na norma.

Dr. Bruno agradeceu a Sandra e disse que esta é uma grande preocupação, pois temos que normatizar. Que a normatização deve assegurar alinhamento com os normativos superiores, visto que o assunto será bastante fiscalizado e controlado pelo CSJT. Que o CSJT trouxe não apenas uma norma formal, mas também um novo conceito que está substanciado em todos os estudos feitos pelo grupo de trabalho. Dr. Bruno disse ainda que tem convicção de que se trouxermos um plano, como



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

contrapartida, para prevalecer simplesmente o *status quo*, não há possibilidade de que venha a ser aceito pelo conselho superior.

Os trabalhos precisam ser feitos com tranquilidade, racionalidade e mirando estrategicamente no que é factível na condição atual. Entende que esse é o escopo deste Comitê, como colegiado temático que visa o assessoramento da própria presidência neste sentido.

Dr. Bruno indagou se há por parte dos presentes alguma outra questão de ordem.

Dr. Bruno explicou que temos que enfrentar a parte qualitativa de atribuições e podemos amadurecer a conveniência, considerando o que foi tratado no relatório da assessoria jurídica e, ainda, a informação trazida por Sandra sobre a forma como vai ser fiscalizado o cumprimento da Resolução CSJT n. 296/2021. O Tribunal terá que avaliar seus enquadramentos e seria importante também avaliar a posição dos demais Regionais.

Dr. Bruno explicou, ainda, que o encaminhamento final foi extremamente simplificado, objetivando a aglutinação, cabendo posteriormente à área técnica responsável determinar a alocação das funções (na secretaria ou no gabinete do juiz). Entende que somente depois será definida a distribuição das funções oriundas da aglutinação.

Acerca dos encaminhamentos, Dr. Bruno indagou se seria conveniente tratar de atribuições de funções comissionadas, outras que não aquelas que já possuem descrição em normativo superior.

Denise pediu para fazer uso da palavra. Disse que fez ampla pesquisa em todos os foros de Minas Gerais e em algumas varas únicas e que boa parte mantém o serviço de atermação, feito com muito cuidado em relação ao jurisdicionado. Questiona se o Tribunal tem intenção de extinguir a atividade. Sobre a questão da desorganização, ainda que a pesquisa não tenha sido perfeita, trouxe dados importantes que indicam discrepância e falta de critério na atribuição das funções comissionadas e nas respectivas tarefas. Que não é favorável à manutenção do *status quo*; que temos uma grande discrepância a ser corrigida na TI, principalmente; que precisamos olhar com cuidado para as ocupações críticas e para o auxílio ao juiz, mas não podemos perder de vista a assistência ao secretário da vara, que é aquele que vem assumindo maior dor; que como instrumento de gestão é fundamental que o secretário tenha uma discricionariedade para atribuir função comissionada, inclusive menor, àquele que fizer *jus* de acordo com os provimentos necessários. Com a palavra, José Henrique disse que foi uma honra ter sido convidado a participar e que gostaria de ressaltar sobre o que entendeu da questão da AMATRA3, colocada pelo Dr. Renato, que as funções 1, 2 e 3 estavam prejudicando mais do que auxiliando. Disse que vê a justiça como uma unidade e que a Justiça do Trabalho lida com conflitos entre patrões e empregados. Que aparentemente temos trilhado um caminho relacionado a outro conflito, qual seja o conflito interno, entre servidor e juiz; que os servidores e magistrados estão adoecendo; que precisamos ter essa ponderação sobre qual caminho trilhar, o caminho do caos, ou o caminho de uma melhor harmonia; que embora a Resolução CSJT n. 296/2021 não cite as funções 1, 2 e 3, a lei cita, tendo criado as funções de 1 a 6, bem como cargos em comissão. A Resolução CSJT n. 296/2021 é nefasta se for aplicada *ipsis litteris*. Entende que a resolução dispôs sobre o mínimo e se nós temos mais, temos que prestigiar esse máximo, pois cabe a nós fazermos essas adaptações, portando roga que o magistrado veja a secretaria como um todo de modo a propiciar a melhor estrutura possível para a prestação jurisdicional.

Dr. Renato ressaltou que não enxerga do ponto de vista de conflito entre magistratura e servidores, que AMATRA e SITRAEMG, por exemplo, possuem ótima relação; que há posições contrárias, o que é natural, mas a atuação não se dá no intuito de prejudicar e sim voltado para o desenvolvimento, atualização e modernização do trabalho do Tribunal; que as discussões e deliberações vem sendo amadurecidas há 2 anos e meio; que a AMATRA não possui sequer voto no Comitê de pessoas, mas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

tem trazido aquilo que foi extraído da maioria dos associados nas assembleias; não há embate entre magistrados e servidores, somos todos o mesmo corpo técnico, trabalhando em prol do tribunal e do jurisdicionado.

Dr. Bruno concorda com o Dr. Renato e frisa que isso é um falso maniqueísmo, não cabendo falar em magistratura contra servidores; que trabalhamos dentro de uma visão de gestão e não de embate corporativo; que a visão do gestor é no sentido de que temos servidores desprestigiados, pois estão efetivamente sobrecarregados em ocupações críticas de difícil preenchimento em razão da diferença pouco significativa, em termos de valores, entre determinadas FC's.

Retomando os encaminhamentos concretos, sobre a questão dos atermadores (FC-3), Dr. Bruno explicou que a expectativa é de que a atermação seja feita pelo próprio chefe do núcleo (FC-6), haja vista a baixa quantidade anual, que não seria suficiente para justificar a manutenção de uma FC-3. Em relação aos foros maiores, seria o caso de uma FC-4 para essa atividade de assessoramento.

Dr. Bruno indagou aos membros titulares do Comitê se teremos como fazer a catalogação de novas atribuições e tarefas de assessoria em novas FC-4.

Dr. Bruno esclareceu que o relatório final, cuja versão retificada encontra-se compartilhada no *google drive*, foi modificado e não há especificação tocante ao quantitativo de cargos FC-4 , 5 ou 6.

Dr. Bruno explicou que o encaminhamento seria a votação do relatório, na próxima reunião do Comitê, em setembro, mas sem que haja um texto elaborador de outras FC's atreladas às de nível 1, 2 e 3, por se tratar de questão prejudicial.

Maria Gorete disse não se sentir preparada para esse tipo de decisão; que a princípio, se tinha em mente o relatório anterior e suas implicações, e que nos deparamos com uma situação diferente; que precisamos de tempo para amadurecer as novas questões; que embora não seja titular, acredita que sua colocação reflete o pensamento da maioria dos membros, no sentido de que foram surpreendidos, pois estavam preparados para a discussão do relatório original e seus encaminhamentos; que surgiram várias mudanças e o leque de pensamentos foi ampliado, razão por que entende que deve ser dispensada maior atenção, oportunizando também a chance de pesquisa e melhor verificação por parte de todos.

Dr. Bruno disse que considerando as ponderações feitas pela Sandra em relação à forma de apresentação pelo Tribunal, até o dia 11 de outubro, será muito importante ouvir a DG em relação a isso. Assim, se todos os membros estiverem de acordo, os votos não serão colhidos hoje.

Foi designada a próxima reunião para o dia 10/09/2021.

Reiterado o convite aos secretários de vara e chefes de foro para participarem da próxima reunião, na condição de ouvintes.

Dr. Bruno disse que na presente reunião o diálogo foi bastante oportunizado, mas pediu a compreensão de todos para que no encontro seguinte se possa prosseguir com a votação de encaminhamentos e deliberações finais, que possibilitem o subsídio à Administração do Tribunal dentro do prazo.

Dr. Bruno ressaltou que precisaremos da palavra da área técnica.

O coordenador solicitou, ainda, que caso haja encaminhamentos concretos alternativos para outras funções, seja feita a formalização por meio do grupo de trabalho.

Dr. Bruno agradeceu a presença de todos na reunião e as contribuições externadas, que permitiram trazer a perspectiva de várias áreas do Tribunal.

A reunião foi encerrada às 12h39.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comitê de Pessoas

LISTA DE PRESENÇA

Membros do Comitê e Representantes de Entidades de Classe:

André Luiz Morais Mascarenhas - presente
Bianca Kelly Chaves - presente
Bruno Alves Rodrigues - presente
César Pereira da Silva Machado Júnior - ausente
Cléber Lúcio de Almeida - presente
David Ernesto Landau Rubbo - presente
Denise Maria Reis Grego - presente
Elimara Cardoso Bernardes Gaia - presente
Flávia Dantès Macedo Neves - ausente
Henrique Macedo de Oliveira - ausente
Jessica Grazielle Andrade Martins - presente
Marcos César Leão - ausente
Maria Gorete de Paula Amaro - presente
Marisa Campos Tomaz - presente
Renato de Paula Amado - presente
Rodrigo Ribeiro Bueno - presente
Sheyla de Campos Mendes - ausente
Tatiana Carolina de Araújo - ausente

Convidados:

Antônio Fernandes - ausente
Cláudio Henrique Lara - presente
Daniela de Oliveira Castro - presente
Henrique Fagundes Carvalho - presente
Jean Cesar dos Reis Barbosa - presente
José Henrique da Paixão Lisboa - presente
José Murilo de Moraes - presente
Luciana Alves Viotti - presente
Maria Lúcia Cabral Moreira - presente
Marileia Bendendo Cardoso de Paiva - presente
Meire Divina Pereira Oliveira - presente
Salomão Fagundes de Carvalho - presente
Sandra Pimentel Mendes - presente
Sônia Maria da Fonseca - ausente
Waldir Ribeiro da Silva - presente